



POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

Dezembro 2025



SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO	3
3. PRINCÍPIOS NORTEADORES	3
4. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA	3
5. EXERCÍCIO DE VOTO	4
5.1 Matérias Relevantes Obrigatórias	4
5.2 Exercício Facultativo	5
5.3 Comparecimento em Assembleias	6
6. PROCESSO DECISÓRIO DE VOTO	6
6.1 Análise e Parecer	6
6.2 Validação de Compliance	6
6.3 Formalização e Execução	7
7. CONFLITO DE INTERESSE	7
7.1 Identificação	7
7.2 Procedimentos em Caso de Conflito	7
8. COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS	7
8.1 Forma e Prazo	7
8.2 Exceções à Divulgação	8
9. REGISTROS E AUDITORIA	8
9.1 Documentação Obrigatória	8
9.2 Retenção e Disponibilização	8



1. OBJETIVO

Esta Política estabelece os procedimentos e critérios para o exercício do direito de voto pela Qore Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Qore”), em assembleias de cotistas de fundos que integrem a carteira de investimento dos fundos geridos pela Qore (“Fundos”), em conformidade com a Resolução CVM nº 175/2022, Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros e demais normas aplicáveis.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

2.1 A presente Política se aplica a todos os Fundos que possuam direito de voto em assembleias.

2.2 Não se aplicam a esta Política as situações em que o regulamento da classe contenha disposições específicas que disciplinem de forma exclusiva o exercício do direito de voto por outro (co)gestor, representante de cotista ou outra estrutura fiduciária.

3. PRINCÍPIOS

A Qore exerce o direito de voto observando os seguintes princípios:

3.1 **Diligência:** Empregar o cuidado que todo gestor diligente dispensa à gestão de seus próprios negócios.

3.2 **Interesse dos Cotistas:** Priorizar, em todas as decisões de voto, o melhor interesse dos cotistas e das classes dos Fundos, evitando práticas que comprometam a relação fiduciária.

3.3 **Conformidade Regulatória:** Observar a política de investimento dos Fundos, os limites de mandato e as disposições legais aplicáveis a cada classe dos Fundos.

3.4 **Transparência e Accountability:** Manter registro formalizado de todas as decisões ou orientações de voto e comunicar aos cotistas, quando aplicável, nos termos estabelecidos nesta Política.

4. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

4.1 A Qore é responsável pelo controle e execução desta Política de exercício do direito de voto.



4.2 As áreas de Gestão, Jurídico e Compliance da Qore, em conjunto ou não, avaliam potenciais situações de conflito de interesse e assessoram na interpretação de questões regulatórias e legais relacionadas ao exercício do direito de voto.

4.3 A equipe de Gestão da Qore analisa as matérias passíveis de voto e emite parecer fundamentado sobre o exercício ou não do direito de voto, bem como seu teor, conforme procedimento descrito na Seção 6.

4.4 As manifestações de voto são decididas pela Gestão, com participação das áreas competentes, se necessário, e registradas em documentação própria.

5. EXERCÍCIO DE VOTO

5.1 Matérias Relevantes Obrigatórias

Compete à Qore exercer o direito de voto obrigatoriamente nas seguintes matérias:

a) Em relação à ações ou cotas de sociedades investidas:

- i. Eleição de representantes no Conselho de Administração, quando aplicável;
- ii. Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores;
- iii. Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações ou cotas e demais mudanças de estatuto social que possam gerar impacto relevante no valor dos ativos detidos pelos Fundos; e
- iv. Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado entre cotistas ou classes.

b) Em relação a ativos de renda fixa ou valores mobiliários permitidos:

- i. Alterações de prazo ou condições de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

c) Em relação a cotas de FIDC ou FICFIDC:

- i. Evento de Avaliação dos Direitos Creditórios;
- ii. Evento de Liquidação;
- iii. Qualquer repactuação das condições iniciais de investimento; e



iv. Alterações na política de investimento que resultem em mudança de categoria ou classificação dos Fundos.

d) Em relação a FIP:

- i. Alterações na política de investimento que resultem em mudança de categoria ou classificação dos Fundos;
- ii. Mudança de administrador ou gestor, quando não integrantes do mesmo conglomerado ou grupo econômico;
- iii. Aumento de taxa de administração, taxa de gestão, taxa de performance ou criação de taxas de ingresso e/ou saída;
- iv. Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- v. Fusão, transformação, incorporação ou cisão dos Fundos; e
- vi. Liquidação do Fundos.

5.2 Exercício Facultativo

5.2.1 Ainda que a ordem do dia contenha matérias relevantes obrigatórias, a Qore pode optar por não exercer o direito de voto nas seguintes situações:

- i. A assembleia ocorrer em cidade que não seja capital de Estado e não existir possibilidade de voto à distância ou participação por meio eletrônico;
- ii. O custo relacionado ao exercício do voto não for compatível com a participação do ativo na carteira dos Fundos;
- iii. A participação total das classes dos Fundos sob gestão, sujeitos a esta Política, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhuma classe possuir individualmente mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;
- iv. Houver potencial situação de conflito de interesse, observados os procedimentos estabelecidos na Seção 7;
- v. As informações disponibilizadas pelo emissor forem insuficientes, mesmo após solicitação de esclarecimentos adicionais pela Qore; e
- vi. O emissor do ativo tenha sede social fora do Brasil.

5.2.2 A Qore pode, a seu critério e observando o interesse dos cotistas, exercer o direito de voto em matérias não classificadas como Relevantes Obrigatórias, desde que devidamente fundamentado e registrado.



5.3 Comparecimento em Assembleias

5.3.1 A Qore comparece preferencialmente às assembleias pela modalidade de voto à distância ou participação eletrônica.

5.3.2 Compete à Gestão da Qore avaliar a necessidade de comparecimento presencial, considerando os critérios estabelecidos na Seção 5.2 acima.

6. PROCESSO DECISÓRIO DE VOTO

6.1 Análise e Parecer

6.1.1 A equipe de Gestão da Qore analisa as matérias passíveis de exercício do direito de voto considerando:

- i. A relevância da matéria a ser votada para os Fundos;
- ii. A existência de potencial conflito de interesses;
- iii. A suficiência do material informativo disponibilizado pelo emissor;
- iv. A relação entre custos e benefícios decorrentes do exercício do voto, contemplando: custos operacionais, participação dos Fundos no ativo, capacidade de influência no resultado e impactos esperados na rentabilidade; e
- v. Os reflexos da votação nos demais ativos das carteiras dos Fundos.

6.1.2 Após essa análise, a Gestão emite parecer fundamentado acerca do exercício ou não do direito de voto e seu teor, documentado por correspondência eletrônica ou comunicado interno escrito.

6.2 Validação de Compliance

6.2.1 A área de Compliance da Qore, quando demandada, recebe e analisa o parecer da Gestão, com particular atenção a:

- i. Potenciais situações de conflito de interesse;
- ii. Conformidade com regulamentação e política de investimento dos Fundos; e
- iii. Adequação dos fundamentos à diligência esperada.



6.3 Formalização e Execução

6.3.1 A Qore exerce o voto mediante procuração ou participação direta, sempre que possível pela modalidade à distância.

7. CONFLITO DE INTERESSE

7.1 Identificação

7.1.1 Compreende-se como potencial conflito de interesse qualquer situação em que a Qore, seus sócios, administradores, gestores ou outras partes relacionadas possuam interesse direto ou indireto na matéria a ser votada que possa se contrapor ou divergir do interesse dos cotistas.

7.1.2 A Gestão e Compliance avaliam permanentemente tais situações.

7.2 Procedimentos em Caso de Conflito

7.2.1 Identificado potencial conflito de interesse, a Qore adota uma das seguintes medidas:

- i. **Abstenção do Voto:** Não exercer o direito de voto, comunicando aos cotistas a justificativa da abstenção;
- ii. **Delegação:** Convocar assembleia específica dos cotistas dos Fundos para que estes decidam sobre o voto a ser exercido, caso previsto em regulamento;
- iii. **Recusa de Participação:** Não comparecer à assembleia quando impossível mitigar o conflito.

7.2.2 A escolha do procedimento compete à Gestão, com auxílio do Jurídico e Compliance, se necessário, priorizando sempre o interesse dos cotistas.

8. COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS

8.1 Forma e Prazo

8.1.1 A Qore comunica aos cotistas dos Fundos, nos prazos e formas estabelecidos em seus respectivos regulamentos e pela regulação em vigor:

- i. O resumo do voto proferido em assembleia; e
- ii. A justificativa sumária da orientação de voto adotada.



8.1.2 A comunicação é disponibilizada mediante:

- i. Site ou plataforma do administrador fiduciário do Fundo; e
- ii. Correspondência eletrônica aos cotistas, quando aplicável.

8.2 Exceções à Divulgação

8.2.1 A obrigação de comunicação aos cotistas não se aplica às:

- i. Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou sigilo legal;
- ii. Decisões consideradas estratégicas pela Gestão, desde que devidamente fundamentadas e registradas, mantendo documentação à disposição da supervisão regulatória;
- iii. Matérias não classificadas como relevantes obrigatórias, quando a Qore optou por não exercer o direito de voto em razão dos critérios estabelecidos na Seção 5.2 acima.

8.2.2 Mesmo nas situações de exceção, a Qore poderá manter registro interno completo de todas as decisões de voto.

9. REGISTROS E AUDITORIA

9.1 Documentação Obrigatória

A Qore mantém registro permanente de:

- i. Pareceres da Gestão, com datas, assinaturas e fundamentação;
- ii. Cópia das atas de assembleia e comprovação do exercício do voto;
- iii. Comunicações aos cotistas, com datas de envio e forma de disponibilização;
- iv. Análise de potenciais conflitos de interesse e procedimentos adotados; e
- v. Solicitações de informações adicionais aos emissores e respectivas respostas.

9.2 Retenção e Disponibilização

9.2.1 Os registros são mantidos pela Qore pelo período de 5 (cinco) anos.

10. Controle e histórico de atualização

Data	Alterações	Versão
Dezembro 2025	Criação da Política	1